



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

PORTARIA Nº 197/2017

Designa servidor para atuar como fiscal do contrato nº. 075/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, de acordo com artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;

Considerando que a alínea “d” clausula primeira do contrato nº. 074/2014, referente ao Pregão nº. 023/2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores **Luciano Lopes de Carvalho**, matrícula nº **014171025** e o servidor **Antônio Luiz Cruz de Oliveira**, matrícula **50087308** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 001/2017, celebrado entre o **MUNICIPAL DE CORDEIRO**, no acompanhamento e fiscalização do contrato nº. **075/2014**, firmado com a empresa **J P EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL CORDEIRENSE LTDA.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços hidrojateamento de redes pluviais e a rede esgoto.

Art. 2º - São competências do Representante da Prefeitura de Cordeiro, dentre as previstas na legislação mencionada e no Contrato:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

II – Controlar a vigência do Contrato;

III - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

IV - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2017.



LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito